



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 328, 16 de julho de 1976.

Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar compensação de crédito tributário com estabelecimentos particulares de ensino, mediante convênio.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar compensação de crédito do imposto de serviço de qualquer natureza com os estabelecimentos particulares de ensino que, em convênio celebrado com o Município, se comprometam a aceitar bolsas de estudos fornecidas pela Prefeitura a alunos de sua indicação na correspondência da obrigação tributária.

Art. 2º - O Convênio será celebrado, anualmente, a requerimento do estabelecimento de ensino observada a conveniência do Município.

Art. 3º - As bolsas de estudo serão concedidas preferentemente a dependente de servidores Municipal e a estudantes filhos de pais reconhecidamente pobres.

Art. 4º - No prazo de 30 dias o Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a Lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino que, dentro de 60 dias a partir da publicação desta Lei, celebraram convênio, com o Município, terão seus débitos tributários, neste exercício, lançados para efeito da compensação prevista no art. 1º desta Lei, sendo-lhes concedida anistia das multas de infração, juros e correção monetária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 16 de julho de 1976.

José Rodrigues de Figueiredo Barbosa

Prefeito

Eliseu Pereira de Melo
Sec. de Administração